



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº __/2025

Proíbe a realização de festas de rodeio ou eventos similares que utilizem animais no município de Cruzeiro, SP.

Art. 1º Fica proibida, no território do município de Cruzeiro, SP, a realização de festas de rodeio, vaquejadas, provas de laço, touradas ou qualquer outro evento que utilize animais para entretenimento, diversão ou competição, que possam causar sofrimento, maus-tratos, lesões ou morte aos animais.

Art. 2º A proibição prevista no Art. 1º inclui, mas não se limita a:

- Montaria em animais;
- Provas de laço;
- Vaquejadas;
- Touradas;
- Rodeios;
- Qualquer outra atividade que submeta animais a situações de estresse, dor ou risco de vida.

Art. 3º A proibição não se aplica a eventos culturais ou esportivos que não envolvam o uso de animais ou que promovam a proteção e o bem-estar animal, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - Multa no valor de 250 UFESP a 1000 UFESP, conforme a gravidade da infração;
- II - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento ou organização responsável pelo evento;
- III - Proibição de realização de eventos similares por um período de 2 (dois) anos.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com órgãos de proteção animal e a Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas serão destinados a programas de proteção animal e conscientização sobre os direitos dos animais no município, em conformidade com a lei 4.672/2018.

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010
CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 7º A presente lei será regulamentada no que couber, pelo poder executivo municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 24 de março de 2025

Vereador Douglas Duarte Masulck

Partido Novo – Cruzeiro/SP



Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010
CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 26/03/2025 15:18

Checksum: **2E15E0588A380EC60CD9B9EA400153B951732D74D3EBFA60038535C77195A501**

